

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 2403 - 8º ANDAR - CONJ. 84, 85 E 86 - ÁGUA VERDE  
 CEP 80610-260 - CURITIBA - PARANÁ - FONE: (41) 3314-1200 - FAX: (41) 3314-1201  
 CNPJ: 80.590.045/0001-00 - ISS: 07 02 00205642-7

NAT. OPERAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIBUTADO PELO ISSQN  
 DATA EMISSÃO: 10/11/09

CLIENTE: AGENCIA MUN. DE TRANS. TRANSP. MOBILIDADE  
 ENDEREÇO: AV LAUDELINO GOMES EQB C/5-3 BELA VISTA  
 CEP / UF / CIDADE: 74830-090 GO GOIANIA  
 CNPJ Nº: 24.809.287/0001-63  
 INSCR. ESTADUAL:

**NOTA FISCAL FATURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
 SÉRIE "G" 005147

1ª VIA  
 CLIENTE

Nº 005147

**FATURA**

DATA DE EMISSÃO 10/11/09	Nº DA FATURA 005147	VALOR 53.418,91	Nº DA DUPLICATA 005147	VENCIMENTO 10/11/09
CONDIÇÕES ESPECIAIS		PAGAMENTO ATÉ	PRAÇA DE PAGAMENTO COM ENDEREÇO DE COBRANÇA	
DESCONTO DE				

Esta nota fiscal de serviços  
 vale como fatura  
 para todos os efeitos legais

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E DEZITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS\*\*\*\*\*

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CÓDIGO

PREÇO UNITÁRIO

PREÇO TOTAL

Prestação de serviços de centralização e manutenção de equipamentos marca Dataprom, modelo DP40 instalados no município de Goiania.

0292V

53.418,91

53.418,91

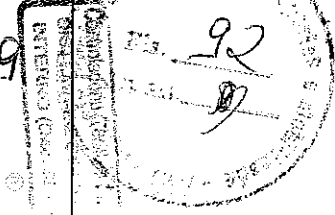
REFERENTE AO TERMO ADITIVO N: 1 AO CONTRATO N:006/2008 E PROPOSTA N: PR0169B/2008

MEDICAO SISTEMA SEMAFORICO DATA BASE - 23 DE SETEMBRO A 22 OUTUBRO/2009 - MEDICAO 06

Nao sujeito a retencao na fonte PIS/COFINS/CSLL conforme Inst. Normativa 459/2004

Isento Retencao p/ Seguridade Social, conf. Art 31 da Lei n. 9711-58 e OS n. 209/1999. Autos n. 2002.70.00.033199-4 de 10/05/2002

DATAPROM



DEPOSITAR: ITAÚ  
 AGENCIA: 3834  
 CONTA: 12030-9

Depositar: Caixa E. Fed.  
 Agência: 0375  
 Conta: 00001629-7

DEPOSITAR BANCO DO BRASIL  
 AGÊNCIA: 3406-1  
 CONTA: 6169-7

Centro de Custo: 102383

53.418,91

CAT. PRINT - GRÁFICA NOVA FÁTIMA LTDA. - FONE/FAX: (43) 3552-1185 - CNPJ 78.448.676/0001-00 - INSCR. EST. 532.00032-71 - NOVA FÁTIMA - PR - NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS SÉRIE G - 1.000x4 - NÚM. 4.801 A 5.500 - AIDF (PREF. MUN. DE CURITIBA - PR) 256491 - 10/05/2006

RECEBI (EMOS) DE DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, OS SERVIÇOS

NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE G

CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA, EM / / ASS

Nº 005147

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 2403 - 8º ANDAR - CONJ. 84, 85 E 86 - ÁGUA VERDE  
 CEP 80610-260 - CURITIBA - PARANÁ - FONE: (41) 3314-1200 - FAX: (41) 3314-1201  
 CNPJ: 80.590.045/0001-00 - ISS: 07 02 00205642-7

NAT. OPERAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIBUTADO PELO ISENTO  
 DATA EMISSÃO: 10/11/09

CLIENTE: SCENCIA MUND. DE TRANSP. TRANSP. MOBILIDADE  
 ENDEREÇO: AV. LAURELINO EDVES 230 C/8-3 BELA VISTA  
 CEP / UF / CIDADE: 74838-070 GO GOIÂNIA  
 CNPJ Nº: 24.909.237/0001-62  
 INSCR. ESTADUAL:

**NOTA FISCAL FATURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
 SÉRIE "G" 005147  
**2ª VIA FISCALIZAÇÃO Nº 005147**

<b>FATURA</b>	DATA DA EMISSÃO:	Nº DA FATURA	VALOR 418,91	Nº DA DUPLICATA	VENCIMENTO:
CONDIÇÕES ESPECIAIS	PAGAMENTO ATÉ		PRAÇA DE PAGAMENTO COM ENDEREÇO DE COBRANÇA		
DESCONTO DE					
VALOR POR EXTENSO:	QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS*****				

Esta nota fiscal de serviços vale como fatura para todos os efeitos legais

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Prestação de serviços de centralização e manutenção de equipamentos marcas Dataprom, modelo DP40 instalados no município de Goiânia.	02127	53.418,91	53.418,91
REFERENTE AO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 006/2008 E PROPOSTA Nº 1701698/2008 MEDICAO SISTEMA SEMFORTECO DATA BASE - 23 DE SETEMBRO A 22/OUTUBRO/2008 - MEDICAO DE			
Não sujeito a retenção na fonte PIS/COFINS/DALI, conforme Inst. Normativa 439/2004			
Isento Retencao p/ Seguridade Social, conf. Art 31 da Lei n. 9711-98 e DS n. 809/1998. Autos n. 2002.70.00.032195-4 de 10/05/2002			
Dentro de Custos: 102393			53.418,91

CATU - PRINT - GRÁFICA NOVA FÁTIMA LTDA - FONE/FAX: (43) 3652-1186 - CNPJ 79.448.678/0001-00 - INSCR. EST. 532.00932-71 - NOVA FÁTIMA - PR - NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS SÉRIE G - 1.000V4 - NÚM. 4.501 À 5.500 - AIDF ( PREF. MUN. DE CURITIBA - PR) 266451 - 10/05/2008

RECEBI (EMOS) DE DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA, EM / / ASS

**NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE "G"**  
**Nº 005147**



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

267  
p

**CONCLUSÃO**

Aos 10/06/2002 faço estes autos  
concluídos à MM. Juíza Federal  
Substituta da 9ª Vara.

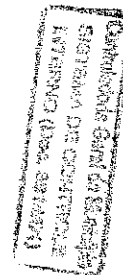


Autos nº 2002.70.00.033199-4

Mandado de Segurança

Impetrante: Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Ltda.

Impetrado: Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS em  
Curitiba



**DECISÃO**

Traza-se de mandado de segurança por meio do qual a impetrante objetiva a concessão de liminar para o fim de "suspender a exigência da retenção da contribuição previdenciária prevista no Art. 31, da Lei nº 9711/98 e da Ordem de Serviço nº 209/1999, perante todos os tomadores de serviços, vez que são relevantes os fundamentos jurídicos do pedido".

Alega em síntese que: a lei se refere exclusivamente à cessão de mão-de-obra sendo que, inexistindo essa, não se aplica a exigência; o art. 31 da Lei nº 8212/91, com a nova redação, criou uma nova contribuição social, sendo necessária a instituição via lei complementar; afronta ao art. 128 do CTN; identidade de base de cálculo da COFINS e do PIS; excesso da tributação.

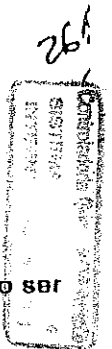
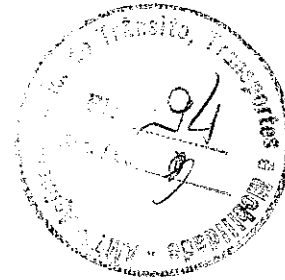
**Decido.**

Em princípio, verifico a presença do *fumus boni iuris*, necessário à concessão da liminar requerida.

Em casos análogos, este Juízo vem decidindo pela procedência do pedido, uma vez que, a princípio, a base de cálculo da contribuição não tem relação com a base de cálculo prevista no art. 195 da Constituição Federal, e



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



em assim sendo, acabaria por configurar-se em exação nova, não podendo ser veiculada por lei ordinária. Nesse sentido:

**"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RETENÇÃO SOBRE REMUNERAÇÃO REFERENTE À CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.**

A lei n. 9.711/98 instituiu base de cálculo irreal, uma vez que o percentual de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços representa valor efetivamente superior àquela a ser recolhido futuramente pela empresa cedente de mão-de-obra a título de contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos dos segurados a seu serviço. A retenção dos 11% do valor bruto da nota fiscal obrigará o contribuinte a buscar a restituição. Liminar revestida de legalidade. Efeito suspensivo negado. Voto vencido."

(TRF 4ª Região, AI n° 1999.04.01.043430-2/RS, Rel. Des. Federal Tânia Terezinha Cardoso Escobar, DJU n° 206 de 27-10-99, p. 669)

O *periculum in mora* reside na própria retenção dos valores, que obrigará o contribuinte a pleitear a restituição posteriormente, se for o caso.

Posto isto, defiro o pedido de liminar para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade da exação.

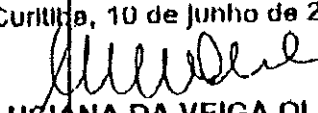
Intimem-se.

Notifique-se a autoridade coatora para apresentar informações no prazo legal.

Tendo em vista os princípios da instrumentalidade e efetividade do processo, visando desburocratizar e acelerar o resultado da prestação jurisdicional, determino que a segunda via deste despacho sirva de ofício para intimação e notificação da autoridade impetrada, integrando-o cópia da petição inicial e documentos.

Com as informações, remetam-se os autos ao autos ao Ministério Público Federal para parecer e, após, registre-se para sentença.

Curitiba, 10 de junho de 2002.

  
**LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA**  
Juza Federal Substituta

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 80590045/0001-00  
**Razão Social:** DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA  
IND.LTD  
**Nome Fantasia:** DATAPROM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA  
**Endereço:** AV. REPUBLICA ARGENTINA 2403 8 AN CJ 84, 85 E 86 / AGUA  
VERDE / CURITIBA / PR / 80610-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

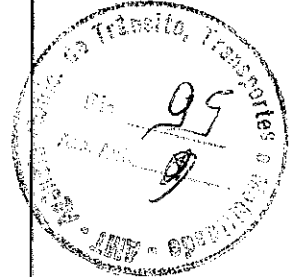
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/10/2009 a 19/11/2009

**Certificação Número:** 2009102111314593270038

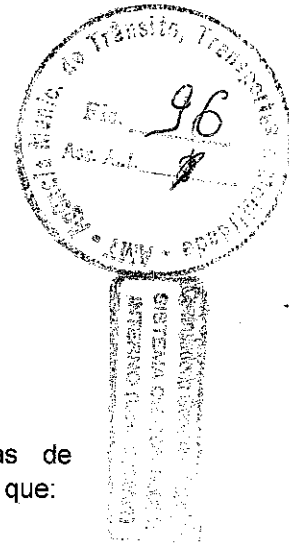
Informação obtida em 29/10/2009, às 11:37:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIALLTDA**  
**CNPJ: 80.590.045/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:50:12 do dia 29/10/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2010.

Código de controle da certidão: **93CD.691A.B530.F4EC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

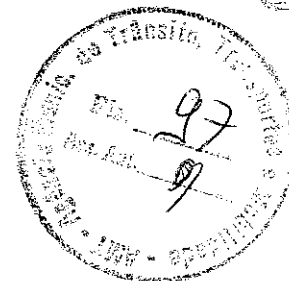


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 491262009-14001012

Nome: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE  
INFORMATICA INDUSTR  
CNPJ: 80.590.045/0001-00



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresaria ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 09/11/2009.  
Válida até 08/05/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Goiania

O trabalho que você vê

PREFEITURA DE GOIÂNIA

AMT - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

DIRETORIA DE PROJETOS DE TRÂNSITO - DIVISÃO DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA

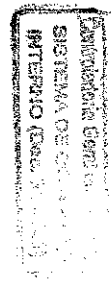
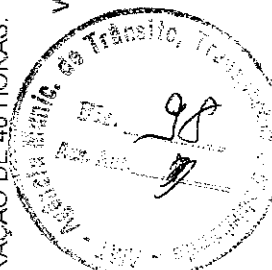
MEDICÇÃO MENSAL - TERMO ADITIVO I AO CONTRATO N° 006/2008 - CENTRALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA

DATA BASE - 23 SETEMBRO/2009 A 22 OUTUBRO/2009 - MEDICÇÃO 06

MANUTENÇÃO DE CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE TRÁFEGO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDICÇÃO MENSAL		
		UNID.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	MANUTENÇÃO EM LABORATÓRIO			
1.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-40-4	49,00	R\$ 63,70	R\$ 3.121,30
1.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-40-8	266,00	R\$ 71,66	R\$ 19.061,56
1.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-40-16	4,00	R\$ 94,41	R\$ 377,64
1.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-50	1,00	R\$ 86,44	R\$ 86,44
1.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-60	1,00	R\$ 80,76	R\$ 80,76
1.6	TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE EQUIPES DE MANUTENÇÃO LOCAL. DURAÇÃO DE 40 HORAS.	-	R\$ 4.947,20	R\$ -
			<b>SUB TOTAL 1</b>	<b>R\$ 22.727,70</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDICÇÃO MENSAL		
		UNID.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2.0	LICENCIAMENTO ANTARES E INTEGRAÇÃO			
2.1	LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO ANTARES - SERVER	1,00	R\$ 829,82	R\$ 829,82
2.2	LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO ANTARES - CLIENT	3,00	R\$ 385,63	R\$ 1.156,89
2.3	INTEGRAÇÃO DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO DP-40 À CENTRAL DE CONTROLE ANTARES VIA PAR METÁLICO	44,00	R\$ 46,63	R\$ 2.051,72
2.4	INTEGRAÇÃO DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO DP-40 À CENTRAL DE CONTROLE ANTARES VIA REDE DE TELEFONIA MÓVEL GSM/GPRS (INCLUSO CUSTOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS)	275,00	R\$ 95,52	R\$ 26.268,00
2.5	CONEXÃO REMOTA ILIMITADA PARA PROGRAMADOR PADRÃO PC	2,00	R\$ 192,39	R\$ 384,78
2.6	TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE EQUIPES DE OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE ANTARES. DURAÇÃO DE 40 HORAS.	-	R\$ 4.947,20	R\$ -
			<b>SUB TOTAL 2</b>	<b>R\$ 30.691,21</b>
			<b>VALOR MEDIÇÃO 6 - SETEMBRO-OUTUBRO/2009</b>	<b>R\$ 53.418,91</b>



*Handwritten signature: J. P. ...*  
*Handwritten date: 23/09/09*  
Arq. Gto. Assessoria de Dep. Tráfego  
Diretor de Tráfego AMT